

**XXVII CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI PORTO ALEGRE – RS**

**DIREITO INTERNACIONAL I**

**FLORISBAL DE SOUZA DEL OLMO**

**SIDNEY CESAR SILVA GUERRA**

**LUCIANE KLEIN VIEIRA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

#### **Representante Discente – FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

#### **Secretarias:**

##### **Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

**Membro Nato** – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

D597

Direito internacional I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS

Coordenadores: Florisbal de Souza Del Olmo; Sidney Cesar Silva Guerra; Luciane Klein Vieira. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-712-0

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34



# XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

## DIREITO INTERNACIONAL I

---

### **Apresentação**

A presente obra é fruto dos artigos apresentados no Grupo de Trabalho (GT) Direito Internacional I, do XXVII Congresso Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), realizado na cidade de Porto Alegre, entre os dias 14 e 16 de novembro de 2018, na Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS.

Como resultado da atividade de pesquisa desenvolvida em todo o país, foram selecionados para este Grupo de Trabalho 18 (dezoito) artigos, que abordam distintas temáticas relacionadas ao direito internacional e que dão base à obra que se apresenta. Ressalte-se que todos os artigos selecionados foram devidamente apresentados e discutidos, o que demonstra o compromisso de seus autores com a divulgação dos resultados obtidos em suas pesquisas, aliado à solidariedade no compartilhamento das informações e progressos científicos experimentados.

O Congresso teve como tema gerador “Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito”, aspecto de grande relevância para a atualidade, uma vez que a ciência jurídica não pode ficar alheia aos novos fenômenos derivados do emprego das ferramentas tecnológicas, presentes no mundo pós moderno, que impactam diretamente nas relações humanas e aqui, especialmente, nas relações internacionais, sejam elas desenvolvidas a partir do relacionamento interestatal, entre Estados e organizações internacionais ou entre pessoas domiciliadas em diferentes Estados.

A partir das apresentações dos artigos, realizadas no dia 16 de novembro, no GT em comento, novos paradigmas de análise foram abordados, levando em consideração o fato do GT ser um espaço de desenvolvimento do pensamento crítico e do respeito à pluralidade de ideias e concepções, sendo certo que através do debate é possível repensar o papel da ciência jurídica nas relações internacionais e o impacto da tecnologia e da inovação, no Direito.

Ressalta-se a ementa do GT, com o seguinte conteúdo:

EMENTA:

DIREITO INTERNACIONAL - Refletir sobre: Direito Internacional Público. Direito Internacional Privado. Direito Internacional do Comércio e Blocos Econômicos. Relações Internacionais e Direito. Aspectos Transnacionais e Transnormativos do Direito. Teoria do Direito Internacional. Cooperação Jurídica Internacional. América Latina entre a cooperação e a integração. Direito dos Tratados; aspectos da negociação e contração internacionais. Direito Internacional Processual. O Direito Internacional entre a fragmentação e o pluralismo jurídico. Tribunais Internacionais e sua jurisdição. Sujeitos e novos atores do Direito Internacional. Aspectos sobre os princípios e fontes do Direito Internacional em suas mais variadas ramificações. Direito Internacional do Meio Ambiente. Direito Penal Internacional e sua construção jurisprudencial. Direito comunitário e da integração do Mercosul. Análise jurisprudencial dos tribunais superiores em matéria de Direito Internacional.

Todos os trabalhos apresentados no GT mantiveram a preocupação em seguir os eixos temáticos referidos, o que demonstra a seriedade na condução da pesquisa, na metodologia escolhida e no referencial teórico de base utilizado.

A obra, em razão dos trabalhos apresentados, pode ser subdividida em cinco blocos temáticos, a saber: 1 – Migrações internacionais e direitos humanos; 2 – Direito internacional do comércio e blocos econômicos; 3 – Direito internacional do meio ambiente; 4 - Globalização e solução internacional de conflitos; 5 - Direito comparado.

No primeiro bloco temático, que contempla o tema “migrações internacionais e direitos humanos”, através do artigo “A EXTRADIÇÃO A PARTIR DA LEI DE MIGRAÇÃO: construção de um cenário de cooperação jurídica internacional à luz dos direitos humanos?”, de Florisbal de Souza Del’Olmo e Diego Guilherme Rotta, foi analisada a extradição, conforme a nova Lei de Migração, a fim de se destacar a importância do instituto como mecanismo de cooperação internacional, apto a possibilitar o exercício do jus puniende e do jus persequendi.

Em seguida, por meio do artigo “A LIVRE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS NO MERCOSUL E NA UNIÃO EUROPEIA: perspectivas e desafios para o futuro”, de Vitória Volcato da Costa e Luciane Klein Vieira, abordou-se a crise migratória, o crescimento do nacionalismo e da xenofobia como responsáveis pelos impactos na livre circulação de pessoas nos blocos econômicos referidos, que se evidenciam pelo movimento de fechamento das fronteiras.

No mesmo sentido, no artigo “MIGRAÇÃO E REFÚGIO – OS DESAFIOS DA DIPLOMACIA SOLIDÁRIA BRASILEIRA”, de Evanete Lima Pereira e Reinaldo Caixeta Machado, a crise humanitária foi novamente mencionada, analisando os problemas

enfrentados pelos estrangeiros que recorrem a um Estado de destino distinto ao de origem, submetidos, muitas vezes, em que pese a existência de legislação e políticas públicas, a sentimentos de intolerância, preconceito e ódio racial.

Sob outra perspectiva, no texto de autoria de Yolanda Maria de Menezes Pedroso Speranza, intitulado “O PACTO GLOBAL PARA MIGRAÇÃO SEGURA, ORDENADA E REGULAR E SUAS PERSPECTIVAS QUANTO À MIGRAÇÃO AMBIENTAL”, estudou-se a migração derivada de causas ambientais, a fim de se destacar as propostas inovadoras de gestão e governança, contidas no instrumento referido, com fulcro na prevenção de problemas derivados da migração.

Por sua vez, no texto “DOS CRIMES CONTRA A HUMANIDADE E DO GENOCÍDIO: do direito internacional ao direito nacional brasileiro e francês. Um estudo comparativo”, Sidney Cesar Silva Guerra e Fernanda Figueira Tonetto analisam a construção dos contornos do crime contra a humanidade e do genocídio, como crimes internacionais que representam uma grave violação ao direito internacional dos direitos humanos, sob uma perspectiva histórica, fazendo um recorrido pautado primeiramente no Estatuto de Roma para, logo, ser abordado o direito interno brasileiro e francês.

Na sequência, apresenta-se o artigo “MULHERES INDÍGENAS: reflexões feministas sobre o patriarcado colonial e o sistema interamericano de direitos humanos”, de Fiammetta Bonfigli e Camila Belinaso de Oliveira, que discute as influências do patriarcado na conquista da América e na idealização da mulher indígena, buscando compreender o silêncio das mulheres referidas e o aporte do sistema interamericano de direitos humanos para o desenvolvimento da proteção necessária a essa minoria, especificamente do relatório da Comissão Interamericana, emitido em 2017, sobre o caso “Rosendo Cantú e outra contra o México”.

Ainda sobre a matéria, Rodrigo Ichikawa Claro Silva e Ana Cláudia Corrêa Zuin Mattos do Amaral, por meio do texto “PARA ALÉM DAS FRONTEIRAS NACIONAIS: a necessidade de mecanismos para abrandamento dos reflexos internacionais das violações de direitos humanos” trazem à colação algumas reflexões sobre o sistema interamericano de direitos humanos e o fenômeno do crescimento do refúgio, buscando examinar como os Estados tratam as violações de direitos humanos e a necessidade de efetivação de instrumentos que garantam a construção de uma sociedade global mais humanizada.

Com relação ao segundo bloco temático, relacionado ao “Direito internacional do comércio e blocos econômicos”, Mario Jorge Philocreon de Castro Lima e Simone Thay Wey Lee

apresentam o artigo “A CONTRIBUIÇÃO DA UNASUL PARA A INTEGRAÇÃO DA AMÉRICA LATINA: o princípio da progressividade”, no qual procuram demonstrar as melhorias geradas pela UNASUL, como processo de integração sul-americano, para o desenvolvimento de diversos aspectos políticos e econômicos, na região.

Ainda sobre o tema da integração regional, Erica Patricia Moreira de Freitas analisa o Mercado Comum do Sul, no texto “MERCOSUL COMO MODELO DE INTEGRAÇÃO? Potencialidades e desafios de um projeto integracionista”, verificando se há ou não a consolidação da cláusula democrática como pressuposto para a manutenção e desenvolvimento do bloco.

Priscilla Saraiva Alves, por sua vez, no artigo “TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA UNIÃO EUROPEIA: possibilidades e limites de atuação na manutenção da supranacionalidade do bloco”, estuda a atuação do Tribunal referido, através do mecanismo do reenvio prejudicial, e as contribuições da instituição para o desenvolvimento do bloco europeu.

Saindo do contexto da integração regional e dirigindo-se para o sistema multilateral de comércio, Daniel Rocha Chaves e Keite Wieira, no texto “A FORÇA EXECUTIVA DAS DECISÕES DA OMC: uma análise sob a perspectiva do caso algodão” avaliam a força executiva das decisões do Órgão de Solução de Controvérsias da OMC, a partir da análise dos mecanismos utilizados pela organização referida para impor o cumprimento das decisões que não foram implementadas pelos Estados de forma voluntária, voltando a atenção para o “caso do algodão”, vinculado ao Brasil, no qual se discutiu o descumprimento do Acordo sobre a Agricultura.

Por sua vez, Joana Stelzer e Alisson Guilherme Zeferino, no artigo “O ESTADO ENTRE A PRESERVAÇÃO DO DIREITO DE REGULAR E A ATRAÇÃO DO INVESTIMENTO ESTRANGEIRO DIRETO: convergências e conflitos”, a partir da análise da relação obrigacional entre Estado e investidor estrangeiro, sob a ótica da atração e do avanço de políticas regulatórias, procuram identificar as convergências e divergências sobre o tema, sustentando a necessária revisão dos acordos de investimentos estrangeiros, a fim de reforçar o direito regulatório.

Com relação ao terceiro eixo temático desta obra, que faz alusão ao “Direito internacional do meio ambiente”, Maria Eduarda Gasparotto de Azevedo Bastian apresenta o texto “A INFLUÊNCIA DA GLOBALIZAÇÃO NA FRAGMENTAÇÃO DO DIREITO AMBIENTAL INTERNACIONAL E O USO DE PRINCÍPIOS COMO MEIO EFETIVO DE SOLUÇÃO À DESOBRIGATORIEDADE DESTE ORDENAMENTO”, no qual discute

o déficit na justiça ambiental e a necessidade de haver vinculação nas normas ambientais, como medida para a garantia dos direitos transindividuais e para a proteção do meio ambiente, referindo os princípios como alternativa para brindar efetividade ao direito ambiental internacional.

De outra parte, Adrielle Betina Inácio Oliveira e Juliana de Albuquerque Pereira, no artigo “ACORDO DE PARIS E PRODUÇÃO AGRÍCOLA NO BRASIL: plano ABC - agricultura de baixa emissão de carbono”, descrevem a regulação do setor agrícola pelo Acordo de Paris, no Brasil, como meio de transição para a sustentabilidade dos sistemas de produção agrícola, dando especial ênfase ao Plano de Agricultura de Baixa Emissão de Carbono (Plano ABC), como mecanismo para harmonizar o ideal econômico com o ideal ecológico.

No tocante ao quarto eixo temático deste volume, destinado ao tema “globalização e solução internacional de conflitos”, Felipe José Olivari do Carmo e Clodomiro José Bannwart Júnior, no artigo “GLOBALIZAÇÃO E A LEI ANTICORRUPÇÃO BRASILEIRA” discutem a corrupção na pós-modernidade, frente às exigências da globalização, e aqui, especialmente, os instrumentos internacionais ratificados pelo Brasil, no tocante à fonte internacional, e a Lei nº 12.846/2013, com relação à fonte interna, na busca de formas para se garantir a confiança internacional e o combate à corrupção.

Por sua vez, Antônio Marcos Nohmi, no texto “MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS INTERNACIONAIS E A ARBITRAGEM ENTRE ESTADOS” apresenta o resgate das melhores técnicas e práticas de solução de controvérsias entre Estados, revisitando institutos clássicos, em especial a arbitragem internacional.

No tocante ao último eixo temático deste volume, dedicado ao “Direito comparado”, a questão dos impactos do divórcio na criança adotada, causados pela ruptura do vínculo familiar, é abordada por Catharina Orbage de Britto Taquary e Einstein Lincoln Borges Taquary, no artigo “ADOÇÃO INTERNACIONAL E INFLUÊNCIA DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL NA CRIANÇA: análise do direito comparado”, dando especial enfoque ao direito norteamericano e europeu.

Por fim, Nathália Louruz de Mello e William Matheus Marins Vitt, no texto “ANÁLISE DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL ACERCA DO ORDENAMENTO JURÍDICO FRANCÊS: da execução das astreintes na seara cível” discutem o instituto referido, originado no direito francês, e seus reflexos no sistema jurídico brasileiro, especialmente na atuação do Poder Judiciário.

Os artigos, tal como já referido, foram objeto de debates, levados a cabo em duas oportunidades distintas, nos quais houve ampla adesão dos presentes, procurando-se identificar o diálogo e a vinculação temática entre os artigos apresentados e a importância crescente do Direito Internacional, no país.

Deste modo, apresentamos à comunidade acadêmica a presente obra, na certeza de que será de grande utilidade como fonte de consulta para novos debates e base para futuras pesquisas.

Coordenadores:

Prof. Dr. Florisbal de Souza Del'Olmo (URI)

Prof. Dr. Sidney Cesar Silva Guerra (UFRJ)

Profa. Dra. Luciane Klein Vieira (UNISINOS)

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

## **ADOÇÃO INTERNACIONAL E INFLUÊNCIA DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL NA CRIANÇA: ANÁLISE DO DIREITO COMPARADO**

### **INTERNATIONAL ADOPTION AND INFLUENCE OF THE DISSOLUTION OF THE CONJUGAL SOCIETY IN THE CHILD: COMPARATIVE LAW ANALYSIS**

**Catharina Orbage De Britto Taquary  
Einstein Lincoln Borges Taquary**

#### **Resumo**

O artigo tem como problemática a análise da influência da dissolução da sociedade conjugal na criança adotada, consoante o direito comparado. Objetiva-se analisar a adoção e os efeitos do divórcio na criança adotada; os diversos tipos de constituição da família, suas formas de ruptura; as hipóteses que podem ocasionar sofrimento na criança em face da dissolução do núcleo familiar, bem como suas consequências na vida do indivíduo. A metodologia empregada é a análise empírica de base de dados sobre adoção e tipos de família no direito comparado, em especial nos Estados Unidos e nos países europeus.

**Palavras-chave:** Adoção, Adoção internacional, Criança, Sociedade conjugal, Ruptura da estrutura familiar

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

The article has as problematic the analysis of the influence of the dissolution of the conjugal society in the adopted child, according to the comparative law. The objective is to analyze the adoption and effects of divorce in the adopted child; the various types of family constitution, their forms of rupture; the hypotheses that can cause suffering in the child, as well as its consequences in the life of the individual. The methodology used is the empirical analysis of database on adoption and types of family in comparative law, especially in the United States and European countries.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Adoption, International adoption, Child, Conjugal society, Rupture of family structure

## 1 ADOÇÃO INTERNACIONAL: UMA INTRODUÇÃO

A análise da influência da dissolução da sociedade conjugal na criança adotada, consoante o direito comparado é a problemática do artigo, que será alcançada com a análise empírica de base de dados sobre adoção e tipos de família no direito comparado.

Objetiva-se analisar as formas de criação da família, bem como os reflexos do divórcio ou outras formas de término da família nos filhos adotivos e as hipóteses decorrem do sofrimento da criança em face da ruptura do núcleo familiar e suas consequências na vida do indivíduo, mas a análise inicial objetiva conhecer a história inicial da adoção internacional que foi bem documentada e emergiu como um valor, legal e moralmente prática motivada após a Segunda Guerra Mundial, quando milhares de crianças órfãs e crianças europeias extraviadas foram trazidas para os Estados Unidos.

A adoção internacional no período anterior à Guerra Mundial foi motivada pelo cuidado e preocupação com as crianças em dificuldades nos países estrangeiros (ROCHAT. RICHTER. 2010. PP. 19-24).

Na última parte do século XX, o envolvimento americano em conflitos na Coreia e o Vietnã aumentou a motivação e a prática da adoção internacional. Outros fatores incluíram as consequências humanitárias de conflitos civis em países como a Grécia, El Salvador e Haiti e, mais recentemente, o colapso do comunismo na Europa Oriental e a introdução de iniciativas de controle populacional na China (HOLLINGSWORTH. 2003. PP. 209-217).

Tendências e padrões na adoção internacional ao longo do tempo sugerem que os aumentos na adoção internacional geralmente não são motivados por respostas humanitárias, guerra e conflito (SELMAN. 2002. PP. 205-225).

Em vez disso, eles se tornaram uma opção atraente para casais inférteis nas sociedades ocidentais, que podem ou não ser motivados pelo desejo de cuidar de crianças carentes. Enquanto nos anos 60 e 70, os adotantes podem ter sido motivados a ajudar crianças que precisam de um lar, as famílias adotivas em potencial hoje procuram bebês saudáveis e abandonados voluntariamente (O'HALLORAN. 2006. PP. 07-13).

Durante as últimas três décadas, vários estudos examinaram o crescimento e as tendências nos padrões de migração de crianças por meio da adoção internacional, tanto no mundo inteiro quanto nos Estados Unidos (ROCHAT. RICHTER. 2010. PP. 19-24)..

Esses estudos demonstraram um aumento rápido e significativo no número de adoções internacionais para os Estados Unidos desde a década de 1980. Em comparação com outros países, os Estados Unidos mostraram o maior crescimento em adoções internacionais e

agora respondem por mais da metade de todas essas adoções em todo o mundo (ROCHAT. RICHTER. 2010. PP. 19-24).

A maioria dos analistas concorda que três fatores importantes têm impulsionado o aumento das adoções internacionais para os Estados Unidos: 1. maior demanda por crianças de dentro dos Estados Unidos (HOLLINGSWORTH. 2003. PP. 209-217); 2. a pobreza extrema dos países do hemisfério sul e o subsequente número de crianças que foram abandonadas ou abandonadas por suas famílias de nascimento, além das que ficaram órfãs (ROCHAT. RICHTER. 2010. PP. 19-24); e, 3. as atividades de terceiros, tais como agências de adoção que influenciam fortemente e facilitam o atual processo de migração infantil.

A maioria das sociedades ocidentais tem visto uma queda nas taxas de fertilidade nas últimas décadas, e os Estados Unidos não são exceção. As atuais tendências reprodutivas indicam que pelo menos um quarto das mulheres americanas tem seu primeiro bebê após os 35 anos de idade (ROCHAT. RICHTER. 2010. PP. 19-24). Isto, juntamente com maiores escolhas reprodutivas, levou ao aumento da infertilidade involuntária. O resultado líquido é que menos bebês não planejados ou indesejados nascem nos Estados Unidos, e muitos outros pais se vêem incapazes de construir uma família biológica mais tarde em suas vidas (O'HALLORAN. 2006. PP. 07-13).

O aumento das escolhas maternas para reter em vez de abandonar uma criança que não nasceu no seio conjugal desempenhou um papel significativo na redução do número de crianças disponíveis para adoção doméstica. O declínio do estigma, juntamente com benefícios assistenciais e serviços de apoio, permitiu que pais solteiros se tornassem uma opção viável, e resultou em menos crianças americanas sendo elegíveis para adoção doméstica (O'HALLORAN. 2006. PP. 07-13).

O aumento da proteção dos direitos dos pais biológicos, o desenvolvimento do sistema de assistência social e o afastamento das adoções fechadas influenciaram o número, a idade e a natureza das crianças disponíveis nos sistemas nacionais de adoção. Atualmente, a elegibilidade de uma criança para adoção é determinada mais por processos judiciais do que pela escolha dos pais (ROCHAT. RICHTER. 2010. PP. 19-24).

As crianças disponibilizadas para adoção tendem a ser mais velhas, com algum nível de contato obrigatório com os pais biológicos (Johnson, 2005). Apesar da mudança demográfica em crianças disponíveis no país (por exemplo, em 2001 apenas 2% das crianças adotadas tinham menos de 12 meses, em comparação com 44% de adotados internacionais naquele ano), a demanda por crianças mais novas e adoção fechada constante (O'HALLORAN. 2006. PP. 07-13).

A adoção internacional tornou-se uma prática generalizada, com 34.000 crianças adotadas em 2001 da Ásia e da Europa Central e Oriental. Pode ser entendido em termos das disparidades econômicas entre os países desenvolvidos e os países em desenvolvimento, onde se estima que 9,5 milhões de crianças em orfanatos e mais abandono esperado de crianças como resultado da pobreza e da pandemia de HIV / AIDS (KAPSTEIN. 2003. PP. 115-125).

A geopolítica e as políticas relacionadas à adoção também desempenharam um papel na adoção internacional. Após grandes guerras, como a Segunda Guerra Mundial, a Guerra da Coréia, a Guerra do Vietnã e o fim da Guerra Fria, houve ondas de adoção de crianças da Ásia e de certas partes da Europa. Sendo em grande parte desregulamentada até a década de 1990, a adoção internacional havia estado sob diferentes graus de supervisão legal nacional por diferentes estados (TSOI HOSHMAND. 2006. PP. 05-50).

A regulamentação pelo direito internacional tornou-se necessária devido ao tráfico e venda ilegal de bebês, bem como à corrupção por parte de intermediários que lidam com a adoção. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (1989/1997) foi uma tentativa de resolver este problema (PARRA-ARANGUREN. 1994. PP. 07-11).

Desde que 54 países ratificaram as regras elaboradas na Convenção de Haia sobre Proteção de Crianças e Cooperação em Relação à Adoção entre Países, espera-se que países no âmbito de suas jurisdições internas melhorem seu sistema de bem-estar infantil e proíbam práticas de adoção ilegal. Entretanto, existem vários tipos de acordos bilaterais e multilaterais entre os países envolvidos na adoção transnacional (TSOI HOSHMAND. 2006. PP. 05-50).

Esse fenômeno de adoção internacional tem significância global e significado local para os países envolvidos. O movimento de crianças de seus países de origem significa uma perda de recursos humanos e uma mudança de responsabilidade pelo bem-estar da criança para outros países (TSOI HOSHMAND. 2006. PP. 05-50).

Por envolver famílias e filhos adotivos de diferentes origens raciais e étnicas, há questões culturais no desenvolvimento da identidade do adotado e no ajustamento psicológico da família adotiva (WILKINSON, 1995). Para as sociedades e comunidades envolvidas, também traz mudanças sociológicas com consequências para as formas familiares e as instituições que atendem crianças e famílias (TSOI HOSHMAND. 2006. PP. 05-50).

## **2 FORMAS DE ADOÇÃO**

A perspectiva de adotar uma criança pode ser emocionante e esmagadora. Existem muitos tipos diferentes de adoção e escolhas a serem feitas na busca de uma adoção. Suas

opções de adoção dependerão das necessidades e interesses de uma criança ou jovem adotável, bem como do que é importante para sua família (CHILD WELFARE INFORMATION GATEWAY. 2015. PP. 01-10).

Esses fatores podem incluir sua flexibilidade em torno das características da criança que você deseja adotar, seus sentimentos em relação ao contato com os membros da família, seus recursos e quanto tempo você está disposto a esperar por seu filho (CHILD WELFARE INFORMATION GATEWAY. 2015. PP. 01-10).

Esta ficha informativa é uma introdução aos muitos caminhos para construir sua família através da adoção. Ele proporciona uma compreensão básica dos diferentes tipos de adoção e o ordena os recursos relevantes (CHILD WELFARE INFORMATION GATEWAY. 2015. PP. 01-10).

Começa por descrever os diferentes tipos de adoção e passa a discutir as leis estaduais que governam a adoção, escolhendo uma agência ou provedor de serviços de adoção, completando o estudo em casa, sendo combinado com uma criança, preenchendo os documentos legais necessários e, finalmente, trazendo sua lar de criança para fazer parte da sua família. Conhecer suas opções na adoção pode ajudá-lo a tomar decisões conscientes sobre qual tipo de adoção funcionaria melhor. (CHILD WELFARE INFORMATION GATEWAY. 2015. PP. 01-10).

## **2.1 Adoção Doméstica**

Existem quatro tipos principais de agências ou provedores de serviços com os quais você pode trabalhar em uma adoção doméstica: uma agência pública, uma agência privada licenciada, um advogado (adoção independente) ou um facilitador de adoção (se permitido pelas leis em seu estado), ou agência não licenciada (CHILD WELFARE INFORMATION GATEWAY. 2015. PP. 01-10).

Agências privadas públicas e licenciadas são obrigadas a cumprir os padrões do Estado e têm mais supervisão para garantir serviços de qualidade. Agências e facilitadores sem licença muitas vezes não têm a mesma supervisão do Estado; conseqüentemente, pode haver mais riscos financeiros, emocionais e legais para as famílias adotivas e de nascimento que usam serviços não licenciados. Muitas agências de adoção públicas e privadas oferecem sessões gratuitas de orientação para fornecer uma visão geral de seus serviços (CHILD WELFARE INFORMATION GATEWAY. 2015. PP. 01-10).

## 2.2. Adoção da Agência Pública

Há milhares de crianças e jovens em lares adotivos à espera de famílias adotivas. Crianças em uma instituição para adoção foram removidas de suas famílias por uma variedade de razões, incluindo abuso ou negligência, e podem ter sofrido trauma como resultado. Essas crianças variam de crianças a adolescentes. Crianças com mais de 8 anos de idade - especialmente jovens mais velhos - crianças de cor, grupos de irmãos e crianças com deficiências muitas vezes esperam mais que outras crianças por famílias adotivas (CHILD WELFARE INFORMATION GATEWAY. 2015. PP. 01-10).

Agências públicas - e agências privadas contratadas por agências públicas - localizam e preparam famílias adotivas para adotar crianças oriundas de agências de assistência social. Nas adoções de órgãos públicos, as correspondências de adoção geralmente são organizadas pela agência por meio de uma reunião de vários assistentes sociais e supervisores e / ou por um comitê de colocação, com base nas necessidades da criança e na capacidade da família de atender a essas necessidades (CHILD WELFARE INFORMATION GATEWAY. 2015. PP. 01-10).

A adoção de crianças oriundas de agências de assistência social não está limitada a adotar apenas de sua área imediata. As trocas de adoção *on-line*, ocorrem entre organizações que conectam famílias com crianças de instituição para adoção que esperam para serem adotadas. Os intercâmbios de adoção fornecem *fotolistings* com fotos e breves descrições de crianças em lares adotivos em determinados Estados ou regiões (CHILD WELFARE INFORMATION GATEWAY. 2015. PP. 01-10).

Alguns futuros pais começam como pais adotivos. Reunir as crianças com famílias de nascimentos é quase sempre o primeiro objetivo no bem-estar da criança, e os pais adotivos devem trabalhar com os assistentes sociais da agência para apoiar o regresso seguro de uma criança a casa. Quando as crianças não podem ser seguramente devolvidas aos seus pais biológicos, a agência de bem-estar da criança começa a procurar recursos permanentes para a criança (CHILD WELFARE INFORMATION GATEWAY. 2015. PP. 01-10).

Na maioria dos casos, especialmente se nenhum parente for capaz de oferecer cuidados permanentes, os pais adotivos que cuidam da criança terão a oportunidade de adotá-la. É importante notar que os bebês raramente estão disponíveis para adoção pelo sistema de assistência social, e o processo de adoção pode ser mais curto ou mais longo que a adoção privada, dependendo dos detalhes do caso particular. Independentemente disso, ser pai adotivo pode ser difícil emocionalmente porque a oportunidade de adotar não é garantida (CHILD WELFARE INFORMATION GATEWAY. 2015. PP. 01-10).

### **2.3 Adoção de Agências Privadas Licenciadas**

Em uma adoção de agência privada licenciada, os pais biológicos renunciam a seus direitos parentais em favor de uma agência e os pais adotivos trabalham com uma agência para adotar. Agências são obrigadas a aderir aos padrões de licenciamento e procedimentos (CHILD WELFARE INFORMATION GATEWAY. 2015. PP. 01-10).

Muitos futuros pais trabalham com agências privadas licenciadas para adotar bebês saudáveis. Os tempos de espera para adoções infantis variam muito e podem durar vários anos ou mais (CHILD WELFARE INFORMATION GATEWAY. 2015. PP. 01-10).

Nos Estados Unidos, os critérios de agência para pais adotivos em perspectiva são frequentemente mais restritivos para adoções infantis do que para adoção de crianças mais velhas, porque menos bebês estão disponíveis. Esses tipos de adoção também podem ser mais caros do que aqueles em que as crianças são adotadas pelas agências públicas (CHILD WELFARE INFORMATION GATEWAY. 2015. PP. 01-10).

Muitas agências encorajam os pais biológicos a escolherem uma futura família adotiva para seus filhos com base nos perfis que elas em potencial criam para compartilhar informações sobre si mesmos. Os pais biológicos e futuros pais podem ter várias oportunidades para se conhecer pessoalmente ou até mesmo ter contato regular ao longo do tempo (CHILD WELFARE INFORMATION GATEWAY. 2015. PP. 01-10).

Os assistentes sociais podem tomar decisões sobre quais perfis das famílias são compartilhados com os futuros pais, considerando a adoção, ou a equipe da agência pode fazer a correspondência de uma criança e possível pai adotivo (CHILD WELFARE INFORMATION GATEWAY. 2015. PP. 01-10).

O consentimento dos pais de nascimento para adoção não é final até depois do nascimento. Enquanto as leis estaduais diferem sobre o momento do consentimento dos pais biológicos e as condições e o momento do direito dos pais biológicos de revogar esse consentimento, há sempre a possibilidade de que pais nascidos mudem de opinião sobre a escolha deles em adotar um plano de adoção quando o bebê (CHILD WELFARE INFORMATION GATEWAY. 2015. PP. 01-10).

### **2.4 Adoção Independente**

Em uma adoção independente, os advogados assistem os futuros pais adotivos e pais biológicos com o processo de adoção, que geralmente envolve a adoção de um bebê. As famílias que adotam independentemente identificam os pais expectantes (ou mulheres grávidas) sem a ajuda de uma agência. Em alguns casos, o advogado pode identificar pais

expectantes que procuram uma família adotiva. A situação de cada família é diferente. É impossível prever o tempo que você pode esperar por uma criança (CHILD WELFARE INFORMATION GATEWAY. 2015. PP. 01-10).

A adoção independente permite a interação com os futuros pais ou com o seu advogado. Pais de nascimento normalmente fornecem um consentimento por escrito para a adoção que deve ser aprovado pelo tribunal. Os advogados que facilitam a adoção independente devem aderir aos padrões da *American Bar Association* e a quaisquer leis estaduais e federais aplicáveis. Alguns advogados especializados em adoção são membros da Academia Americana de Advogados de Adoção (<http://www.adoptionattorneys.org>), uma organização de associação profissional com padrões de prática ética (CHILD WELFARE INFORMATION GATEWAY. 2015. PP. 01-10).

### **2.5. Adoção de Agências Facilitadas / Não Licenciadas**

Colocações adotadas por facilitadores e agências sem licença oferecem a menor quantidade de supervisão e monitoração. Um facilitador é qualquer pessoa que vincule pais adotivos em potencial a gestantes grávidas por uma taxa. Os facilitadores podem ou não estar regulamentados em seu estado e podem ter diferentes graus de especialização em práticas de adoção. Famílias que trabalham com facilitadores geralmente têm pouco recurso. Alguns Estados proíbem adoções por facilitadores pagos (CHILD WELFARE INFORMATION GATEWAY. 2015. PP. 01-10).

### **2.6. Adoção Interpaíses**

As crianças elegíveis para adoção internacional podem ter perdido seus pais biológicos, por decorrência de suas mortes ou abandono, ou os pais biológicos devem provar que são incapazes de cuidar dos filhos. Em muitos casos, as crianças adotadas internacionalmente têm vivido em instituições para crianças ou ambientes institucionais, o que pode ter implicações para o desenvolvimento do cérebro e para o desenvolvimento social e emocional. Em geral, há menos informações sobre o nascimento de uma criança e a história da família na adoção internacional do que na adoção doméstica (CHILD WELFARE INFORMATION GATEWAY. 2015. PP. 01-10).

A adoção internacional também pode ser mais cara do que adoção de uma instituição de acolhimento de crianças, e há questões de diferenças culturais e linguísticas a serem consideradas (CHILD WELFARE INFORMATION GATEWAY. 2015. PP. 01-10).

O processo de colocação para adoção internacional varia de acordo com a agência escolhida e o país de origem da criança. Em alguns casos, quando uma criança se torna disponível para adoção, ela é acompanhada por um provedor de serviços de adoção com futuros pais que podem atender às necessidades dessa criança (CHILD WELFARE INFORMATION GATEWAY. 2015. PP. 01-10).

Em outros casos, as famílias podem escolher uma criança antes ou durante uma visita ao país. As famílias geralmente têm a oportunidade de analisar as informações disponíveis sobre uma criança antes de aceitar um canal. No entanto, em muitos casos, sabe-se muito pouco sobre a história médica ou outra da criança (CHILD WELFARE INFORMATION GATEWAY. 2015. PP. 01-10).

Desde que os Estados Unidos ratificaram a Convenção de Haia sobre Proteção de Crianças e Cooperação em Adoção Internacional em abril de 2008 vários requisitos foram alterados para a adoção de crianças de países que também fazem parte da Convenção de Haia (CHILD WELFARE INFORMATION GATEWAY. 2015. PP. 01-10).

A Convenção de Haia foi promulgada para salvaguardar as crianças e famílias envolvidas na adoção internacional. Ele inclui requisitos para provedores de serviços de adoção (agências), estudos em casa, treinamento dos pais e muito mais. Os futuros pais que decidirem adotar uma adoção internacional precisam decidir, no início do processo, se adotarão de um país da Convenção de Haia ou de um país que não é parte da Convenção de Haia, já que muitos requisitos serão diferentes. (CHILD WELFARE INFORMATION GATEWAY. 2015. PP. 01-10).

### **3 TIPOS DE SOCIEDADE CONJUGAL**

A estrutura da família varia de sociedade para sociedade. A menor unidade familiar é conhecida como a família nuclear e consiste de marido e mulher e seus filhos imaturos. Unidades maiores que a família nuclear são geralmente conhecidas como famílias estendidas (BURY COLLEGE. 2017. PP. 458-519).

Tais famílias podem ser vistas como extensões da unidade nuclear básica, sejam extensões verticais - por exemplo, a adição de membros de uma terceira geração, como os pais dos cônjuges - e / ou extensões horizontais - por exemplo, a adição de membros da família nuclear, mesma geração que os cônjuges, como o irmão do marido ou uma esposa adicional (BURY COLLEGE. 2017. PP. 458-519).

Assim, os sociólogos funcionalistas Bell e Vogel definem a família ampliada como qualquer agrupamento mais amplo que a família nuclear, que é relacionado por descendência, casamento ou adoção (BELL. VOGEL. 1960. PP. 07-25).

Algumas sociedades têm conjuntos de relações entre parentesco bastante diferentes daqueles que são comuns na Grã-Bretanha. Uma dessas sociedades era a dos Nayar de Kerala, no sul da Índia, antes do domínio britânico ser estabelecido em 1792. Os sociólogos discordam sobre se essa sociedade tinha ou não um sistema familiar e, portanto, se refuta ou não a afirmação de Murdock de que a família é universal (MURDOCK. 1949. PP. 353-377).

Embora alguns historiadores como Michael Anderson (1980) tenham apontado para uma variedade de tipos de famílias nos tempos pré-industriais e durante a industrialização, geralmente se supõe que um único tipo de família é dominante em qualquer época específica (BURY COLLEGE. 2017. PP. 458-519).

Quer a família moderna seja considerada nuclear, modificada, modificada ou expandida, a suposição é de que esse tipo de família é central para as experiências das pessoas nas sociedades industriais modernas. No entanto, pesquisas recentes sugeriram que tais sociedades são caracterizadas por uma pluralidade ou diversidade de tipos domésticos e familiares, e que a idéia de uma família típica é enganosa (BURY COLLEGE. 2017. PP. 458-519).

O fato de a "família convencional" não mais representar a maioria das famílias é apenas um aspecto da diversidade identificada pelo Rapoport. Ele identificou cinco elementos distintos da diversidade familiar na Grã-Bretanha (RAPOPORT. 1997. PP. 475-480).

O primeiro elemento se denomina o que eles chamam de diversidade organizacional. Por isso, eles significam que existem variações na estrutura familiar, tipo de família e padrões de rede de parentesco, e diferenças na divisão do trabalho dentro de casa. Por exemplo, há diferenças entre famílias convencionais, famílias monoparentais e famílias de trabalhadores duplos, nas quais marido e mulher trabalham (RAPOPORT. 1997. PP. 475-480).

Há também um número crescente de famílias reconstituídas. Essas famílias são formadas após o divórcio e o novo casamento. Essa situação pode levar a uma variedade de formas familiares. Os filhos dos casamentos anteriores dos novos cônjuges podem viver juntos na família recém-reconstituída, ou podem viver com os cônjuges originais do novo casal. Embora possa ser visto como um fracasso em criar uma vida familiar feliz, alguns adultos em uma família reconstituída podem encontrar aspectos positivos da reconstituição (RAPOPORT. 1997. PP. 475-480).

O segundo tipo de diversidade é a diversidade cultural. Existem diferenças no estilo de vida de famílias de diferentes origens étnicas e diferentes crenças religiosas. Existem diferenças entre famílias de origem asiática, ocidental e cipriota, para não mencionar outros grupos étnicos minoritários. (Nós discutimos a diversidade da família étnica em mais detalhes nas pp. 488-92.) Diferenças no estilo de vida entre famílias católicas e protestantes também podem ser um elemento importante da diversidade (RAPOPORT. 1997. PP. 475-480).

Existem diferenças entre as famílias da classe média e da classe trabalhadora em termos de relações entre adultos e o modo como as crianças são socializadas (RAPOPORT. 1997. PP. 475-480). Algumas resultam do estágio no ciclo de vida da família. Casais recém-casados sem filhos podem ter uma vida familiar diferente daqueles com filhos dependentes ou aqueles cujos filhos atingiram o status de adulto (RAPOPORT. 1997. PP. 475-480).

O quinto fator identificado pelos Rapoport como produzindo diversidade familiar é coorte. Isso se refere ao período durante o qual a família passou por diferentes estágios do ciclo de vida familiar. Coorte afeta as experiências de vida da família. Por exemplo, as famílias cujos filhos deveriam entrar no mercado de trabalho nos anos 80 podem ser diferentes das outras famílias: as altas taxas de desemprego durante esse período podem ter aumentado o tempo em que essas crianças dependiam de seus pais (RAPOPORT. 1997. PP. 475-480).

Mais recentemente, Graham Allan e Graham Crow (2001) comentaram sobre uma tendência contínua para a diversificação de tipos de famílias. Eles argumentam que há agora uma diversidade muito maior nos arranjos domésticos das pessoas, de modo que não há mais um "ciclo familiar" claro através do qual a maioria das pessoas passe (GRAHAM. 2001. PP. 170-246).

Essa diversidade é baseada no aumento da escolha. Allan e Crow dizem: 'Indivíduos e famílias estão agora mais aptos a exercer escolha voluntária e pessoal sobre arranjos domésticos e familiares do que antes, suas opções não são mais limitadas por convenção social e/ou necessidade econômica. Em parte, isso se deve à crescente separação entre sexo, casamento e paternidade. A maioria das pessoas sente que não precisa se casar antes de fazer sexo, e ser pai fora do casamento é cada vez mais aceito como uma opção legítima (GRAHAM. 2001. PP. 170-246).

Allan e Crow identificam as seguintes mudanças demográficas como contribuindo para o aumento da diversidade familiar (GRAHAM. 2001. PP. 170-246):

1 A taxa de divórcio aumentou. Isso afetou a maioria dos países do mundo ocidental, não apenas a Grã-Bretanha (GRAHAM. 2001. PP. 170-246);

2 Famílias monoparentais aumentaram em número. Isso se deve em parte ao aumento do divórcio, mas também porque a gravidez não é mais vista automaticamente como exigindo legitimação por meio do casamento (GRAHAM. 2001. PP. 170-246);

3 A coabitação fora do casamento é cada vez mais comum. No início dos anos 60, apenas uma em cada vinte mulheres morava com o futuro marido antes do casamento, mas no final da década de 1980, um em cada dois o fez (GRAHAM. 2001. PP. 170-246);

4 As taxas de casamento diminuíram. Isso ocorre em parte porque as pessoas estão, em média, se casando mais tarde, mas também as taxas de casamentos por toda a vida também parecem estar caindo, mesmo na meia-idade. Significativamente menos das gerações nascidas nos anos 1960 e 1970 terão se casado em comparação com as coortes 1940 e 1950 (GRAHAM. 2001. PP. 170-246);

5 Um grande aumento no número de famílias adotivas também contribui para o aumento da diversidade. Allan e Crow, escrevendo cerca de duas décadas depois que os Rapoport identificaram originalmente a diversidade familiar, acreditam que a tendência para a diversidade familiar continuou e se fortaleceu no período intermediário. Examinaremos agora diversos aspectos da crescente diversidade da família e de outras relações íntimas (GRAHAM. 2001. PP. 170-246);

Como mencionado anteriormente, as famílias monoparentais tornaram-se cada vez mais comuns na Grã-Bretanha. De acordo com estatísticas do governo, em 1961, 2% da população vivia em lares que consistiam em um pai solteiro com filhos dependentes, mas em 2005 isso aumentara de seis a 12% (HMSO, 2002a; Tendências Sociais 2006). Entre 1972 e 2002, a porcentagem de crianças que vivem em famílias monoparentais aumentou de 7% para 23% (Social Trends, 1998, 2006) (BURY COLLEGE. 2017. PP. 458-519).

De acordo com dados da União Européia (Lehemann e Wirtz, 2004), em 2003, famílias monoparentais com filhos a cargo representavam 3% das residências na Europa, mas 5% das residências na Grã-Bretanha. A Grã-Bretanha teve a segunda maior proporção de tais domicílios na Europa, superada apenas pela Suécia, com 7%. Na Itália, Luxemburgo e Espanha, apenas 1% dos domicílios continham pais solteiros com filhos dependentes (LEHMANN. WIRTZ. 2004. PP. 16-25).

Muitas crianças a mais do que os números acima parecem sugerir gastar parte de sua infância em uma família monoparental, mas muitos menos passam toda a sua infância em uma. As crianças podem começar a sua vida a viver numa família monoparental. No entanto, os pais solteiros podem encontrar um novo parceiro e casar ou coabitar com eles. A criança acabará por viver com dois pais (BURY COLLEGE. 2017. PP. 458-519).

A Pesquisa do Painel dos Agregados Familiares Britânicos revelou que cerca de 15% das mães solteiras deixavam de ser mães solteiras a cada ano. Isso geralmente acontecia porque eles haviam estabelecido um novo relacionamento (citado em Social Trends, 1998) (BURY COLLEGE. 2017. PP. 458-519).

A paternidade única pode acontecer através de várias rotas diferentes. As pessoas casadas podem se tornar pais solteiros através de: 1 divórcio; 2 Separação; 3 Morte de um cônjuge; 4 Pais solteiros que nunca foram casados (• pode ter vivido com o pai da criança quando a criança nasceu, mas depois eles pararam de viver juntos; • pode não ter vivido com o pai da criança quando a criança nasceu) (BURY COLLEGE. 2017. PP. 458-519).

As estatísticas oficiais dão alguma indicação da frequência dos diferentes caminhos para a paternidade solitária, mas não fornecem um quadro completo (BURY COLLEGE. 2017. PP. 458-519).

David Morgan (1994) sugere que o aumento da paternidade solitária pode ser parcialmente devido a mudanças nas relações entre homens e mulheres. Ele diz que fatores importantes que causam o aumento podem incluir "as expectativas que as mulheres e os homens têm do casamento e as crescentes oportunidades para as mulheres desenvolverem uma vida para si mesmas fora do casamento ou coabitações a longo prazo (BURY COLLEGE. 2017. PP. 458-519).

#### **4 A DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL E O REFLEXO NA CRIANÇA ADOTADA**

A taxa de divórcio aumentou nos Estados Unidos e na maioria dos países europeus desde a década de 1960. Preocupação pública e científica sobre as consequências do divórcio para adultos e crianças gerou uma grande literatura de pesquisa. A maioria dos estudos descobre que os adultos divorciados experimentam mais problemas de saúde mental e física do que os adultos casados (AMATO. 2012. PP. 05-24).

Da mesma forma, a maioria dos estudos descobre que as crianças com pais divorciados experimentam mais problemas de saúde mental e física do que as crianças com pais continuamente casados. Pesquisas disponíveis sugerem que essas associações são parcialmente falsas (devido a efeitos de seleção) e em parte devido ao estresse associado à ruptura conjugal (AMATO. 2012. PP. 05-24).

As reações das pessoas ao divórcio são altamente variáveis, com a velocidade e o grau de adaptação dependendo de uma variedade de recursos e de circunstâncias pós-divórcio.

Nos Estados Unidos, vários tipos de programas baseados em tribunais e comunidades parecem facilitar o ajustamento dos pais e filhos ao divórcio (AMATO. 2012. PP. 05-24).

Muitos estudos compararam adultos casados e atualmente divorciados em várias dimensões do bem-estar. Em geral, estudos dos Estados Unidos mostram que indivíduos divorciados, comparados com indivíduos casados, relatam menos felicidade, mais sintomas de depressão, mais isolamento social, mais eventos negativos na vida e mais problemas de saúde (por exemplo, Bierman, Fazio, & Milkie, 2006; Hetherington, 2003; Wood, Goesling, & Avellar, 2007) (AMATO. 2012. PP. 05-24).

Pesquisas europeias também mostram que indivíduos divorciados têm níveis mais baixos de saúde e bem-estar do que indivíduos casados, incluindo estudos da Suécia (Gähler, 1998), Noruega (Mastekaasa, 1994), Dinamarca (Kessing, Agerbo, & Mortensen, 2003), Espanha (Burgoa, Regidor, Rodriguez, & Gutierrez-Fisac, 1998) e Inglaterra (O'Connor, Davies, Dunn, Golding, & the ALSPAC Study Team, 2005) (AMATO. 2012. PP. 05-24).

O divórcio também significa a perda de benefícios associados ao casamento. Para muitas pessoas, o casamento proporciona apoio emocional, companheirismo, parceiro sexual regular e segurança econômica (AMATO. 2012. PP. 05-24).

Além disso, os cônjuges costumam encorajar uns aos outros a adotar estilos de vida mais saudáveis e minimizar comportamentos potencialmente prejudiciais, como uso excessivo de álcool ou fumo. Em outras palavras, o divórcio envolve tanto um fator negativo (mais estresse) quanto a perda de um fator positivo (os efeitos benéficos do casamento) (AMATO. 2012. PP. 05-24).

De fato, estudos mostram que a saúde geral e o bem-estar dos divorciados (depois de passarem pelo período inicial da crise) não diferem marcadamente dos nunca casados ou dos viúvos - um padrão que vale tanto para as mulheres quanto para os homens. Consequentemente, muitas das desvantagens associadas ao fato de ser divorciado parecem refletir a ausência de um relacionamento íntimo estável, comprometido e satisfatório (AMATO. 2012. PP. 05-24).

Um grande número de estudos dos Estados Unidos comparou crianças com pais divorciados e continuamente casados em uma variedade de resultados (AMATO. 2012. PP. 05-24).

Em geral, a pesquisa acumulada mostra que crianças com pais divorciados, em comparação com crianças com pais casados, exibem mais problemas de conduta, têm problemas emocionais, obtêm menores notas nos testes acadêmicos e notas escolares e têm mais problemas com relacionamentos sociais (AMATO. 2012. PP. 05-24).

O divórcio também está associado a laços emocionais mais fracos com os pais - especialmente os pais. Essas desvantagens parecem persistir na idade adulta. Em particular, indivíduos que experimentaram o divórcio dos pais, comparados com indivíduos que cresceram com pais casados continuamente, obtêm menos educação, ganham menos renda, têm maior probabilidade de ter nascimentos não conjugais, correm maior risco de ficar deprimidos e têm pior saúde física. Além disso, indivíduos que experimentaram o divórcio dos pais enquanto cresciam relatam mais problemas em seus próprios casamentos e são mais propensos a ver seus casamentos terminarem em desordem (AMATO. 2012. PP. 05-24).

Pesquisas europeias sobre crianças e divórcio, embora menos comuns, geralmente concordam com estudos realizados nos Estados Unidos e outros países de língua inglesa. Estudos que se concentraram em problemas comportamentais e emocionais vêm da Bulgária, Holanda, Grécia, Alemanha e Noruega. Estudos de realização educacional vêm da Itália e da Suécia (AMATO. 2012. PP. 05-24).

Estudos sobre problemas de saúde, uso de substâncias (álcool e tabaco) e comportamento sexual de risco vêm da Alemanha, França, Grécia, Holanda e Eslováquia. Dois estudos da Dinamarca concentraram-se em atividades delinquentes, e um estudo da Alemanha analisou a segurança dos apegos (AMATO. 2012. PP. 05-24).

Quase todos esses estudos descobriram que as crianças com pais divorciados tiveram, em média, resultados mais pobres do que as crianças com pais que continuaram casados (AMATO. 2012. PP. 05-24)..

Uma forma de resumir essas descobertas é usar os métodos de meta-análise e traduzir cada resultado do estudo em um tamanho de efeito. Ele é definido como a média para o grupo de dois pais, menos a média para o grupo divorciado, dividido pelo desvio padrão agrupado (AMATO. 2012. PP. 05-24).

O tamanho do efeito revela a diferença entre os dois grupos de crianças em unidades de desvio padrão. Como todos os resultados são expressos em uma métrica comum (unidades de desvio padrão), é possível combinar resultados entre estudos (AMATO. 2012. PP. 05-24).

A separação dos pais muitas vezes segue um período de turbulência familiar durante o qual o relacionamento dos pais foi forçado e muitas vezes marcado por um conflito aberto (BRIDGET. KANINE. 2016. PP. 01-09).

No entanto, mesmo quando há um conflito familiar, o pensamento dos pais que separam aflige a maioria das crianças. As crianças podem inicialmente se concentrar apenas nos potenciais negativos da mudança na família. A separação envolve muitas mudanças

importantes para as famílias e geralmente requer um longo período de adaptação para crianças e adultos (BRIDGET. KANINE. 2016. PP. 01-09).

Embora a separação e o divórcio sejam estressantes para toda a família, essas decisões muitas vezes são do interesse de pais e filhos. De fato, as crianças geralmente têm melhores resultados quando pais em relacionamentos de alto conflito se separam do que quando ficam juntos (BRIDGET. KANINE. 2016. PP. 01-09).

Em uma época em que 40% a 50% dos casais dos EUA se separam, é comum que os filhos tenham pais divorciados. De fato, a pesquisa mostra que a maioria dos filhos do divórcio tem um ajuste emocional saudável. A sensibilidade dos pais às necessidades de seus filhos pode ajudar as crianças a fazer ajustes efetivos e duradouros. Há várias coisas que os pais podem fazer para ajudar seus filhos durante e após o divórcio (BRIDGET. KANINE. 2016. PP. 01-09).

Embora o casamento esteja terminando, quase sempre é do interesse das crianças que os pais mantenham um relacionamento de parentesco. O conflito em curso dificulta que os pais trabalhem em equipe (BRIDGET. KANINE. 2016. PP. 01-09).

Tal conflito pode levar a um mau ajuste para as crianças. Quando um dos pais expressa fortes visões negativas do outro, os filhos podem acreditar que devem adotar as mesmas visões ou arriscar perder o amor de um dos pais. Isso pode diminuir a confiança das crianças e a sensação de segurança, o que, por sua vez, pode afetar negativamente seu ajuste (BRIDGET. KANINE. 2016. PP. 01-09).

A mediação pode ajudar os pais a se comunicarem efetivamente uns com os outros e a manter as necessidades de seus filhos como a principal prioridade. Outra ótima maneira de os pais trabalharem juntos é criar um plano para pais. O planejamento do cuidado como os filhos deve ser construído em concordância pelos pais, visando decisões importantes sobre como será o acordo de custódia e o cronograma de visitação, e como eles planejam resolver divergências (BRIDGET. KANINE. 2016. PP. 01-09).

A estabilidade e a consistência fornecidas pelos pais responsáveis pela custódia são fortes precedentes do ajustamento da criança antes e depois do divórcio. Além disso, as crianças precisam da segurança de saber que devem comportar-se independentemente da situação dos pais (BRIDGET. KANINE. 2016. PP. 01-09).

Pais divorciados ou separados podem experimentar menos apoio social, emoções difíceis, menos recursos financeiros e a necessidade de trabalhar por mais horas. Essas circunstâncias de vida modificadas podem reduzir o tempo gasto com crianças, o que pode aumentar a sensação de perda das crianças quando elas mais precisam de tranquilidade dos

pais. Encontrar maneiras eficazes de lidar com essas demandas crescentes sem perturbar o relacionamento entre pais e filhos ajuda as crianças a fazer ajustes positivos no novo estilo de vida (BRIDGET. KANINE. 2016. PP. 01-09).

## **5 CONCLUSÃO**

A liberdade do ser humano em realizar seu projeto de vida, reorganizou alguns processos antes desconhecidos no campo da adoção e da dissolução da família.

Desde a década de 1980, os Estados Unidos mostraram o maior crescimento em adoções internacionais no mundo se compararmos com países europeus.

Segundo estudos realizados nos EUA, três fatores importantes têm impulsionado o aumento das adoções internacionais para os Estados Unidos: a demanda por crianças de dentro dos Estados Unidos; a pobreza extrema dos países do hemisfério sul e o subsequente número de crianças que foram abandonadas ou abandonadas por suas famílias de nascimento, além das que ficaram órfãs; e as atividades de terceiros, como agências de adoção que influenciam fortemente e facilitam o atual processo de migração infantil.

O paulatino desenvolvimento da proteção dos direitos dos pais biológicos; do sistema de assistência social e o afastamento das adoções fechadas influenciaram o número, a idade e a natureza das crianças disponíveis nos sistemas nacionais de adoção, bem como a diminuição da estigmatização dos filhos adotivos foi fator preponderante para a adoção. Infelizmente ainda há uma preferência mundial por bebês ou crianças mais jovens. As crianças com mais idade ou adolescentes são em geral as últimas a serem adotadas.

Documentos internacionais, como a Convenção de Haia promulgada para salvaguardar as crianças e famílias envolvidas na adoção internacional, e a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança estabeleceu bases de regulação da adoção e da proteção.

Várias pesquisas nos Estados Unidos e países europeus demonstram que as crianças com pais divorciados, em comparação com crianças com pais casados, exibem mais problemas de conduta, têm problemas emocionais, obtêm menores notas nos testes acadêmicos e notas escolares e têm mais problemas com relacionamentos sociais, e tendem a ter comportamentos resultantes de processos vivenciados na infância e que não foram trabalhados com especialistas da área de saúde mental como psiquiatras e psicólogos.

A necessidade mediação pode ajudar os pais a se comunicarem efetivamente uns com os outros e a manter as necessidades de seus filhos como a principal prioridade. Outra ótima maneira de os pais trabalharem juntos é criar um plano para pais. Este é um documento

que os pais escrevem juntos, concordando sobre como eles tomarão as decisões dos pais, como será o acordo de custódia e o cronograma de visitação, e como eles planejam resolver divergências (BRIDGET. KANINE. 2016. PP. 01-09).

O diálogo com os filhos e a elaboração de um plano construído pelos pais, com o auxílio de profissionais especializados em direito de família, psicólogos e psiquiatras poderão auxiliar na percepção das necessidades dos filhos e efetivamente tratá-los como prioridade.

A mediação pode ajudar os pais a se comunicarem efetivamente uns com os outros e a manter as necessidades de seus filhos como a principal prioridade

## 6 REFERÊNCIAS

AMATO, Paul R, **The Consequences Of Divorce For Adults And Children: An Update.** Pennsylvania State University, University Park, PA, USA. 2012. pp. 5-24.

BELL, Ezra F.. VOGEL, Norman W. **A Modern Introduction to the Family.** Freepress. 1960. pp. 07-25.

BRIDGET CHO, M.A. KANINE, Rebecca M, M.A. **Divorce and Separation Helping Your Child Adjust.** Parent Series/Handling Pain at Doctor Visits/Published March 25, 2016 .PP. 01-09.

BURY COLLEGE. **Sociology Themes and Perspectives.** Families and households. 2017 pp. 458-519.

CHILD WELFARE INFORMATION GATEWAY. (2015). *Adoption options: Where do I start?* Washington, DC: Department of Health and Human Services, Children's Bureau.

GRAHAM, Allan. GRAHAM, Crow. **Families, Householders and Society.** Palgrave, 2001. PP. 170-246.

HOLLINGSWORTH, L. D. (2003). **International adoption among families in the United States: Considerations of social justice.** Social Work, 48, 209–217

KAPSTEIN, E. B. (2003). **The Baby Trade.** Foreign Affairs, 82(6), 115–125.

LEHMANN, P. WIRTZ, C. **Household formation in the EU: lone parents,** 2004 Statistics in Focus, no. 5 /2004, Eurostat, European Communities. Letablier, M.-T.

MURDOCK, George Peter. **Social Structure by 1897-1985.** 1949. pp. 353-377.

O'HALLORAN, K. (2006). **The politics of adoption: International perspectives on law, policy & practice.** The Netherlands: Springer.

PARRA-ARANGUREN, G. (1994). **Explanatory Report On The 1993 Hague Intercountry Adoption Convention.** Hague, the Netherlands: HCCH Publications.

RAPOPORT, Robert N. **Families, Children and the Quest for a Global Ethic** (Routledge Revivals). Routledge.1997. pp. 34-52.

ROCHAT, Tamsen. RICHTER, Linda. **International Adoption: Benefits, Risks, and Vulnerabilities.** World Association For Infant Mental Health. The Signal. 2010.

SELMAN, P. (2002). **Intercountry adoption in the new millennium: The “quiet migration” revisited.** Population Research and Policy Review, 21, 205–225.

TSOI HOSHMAND, Lisa. GERE, Susan. YUK-SHUEN Wong. **International Adoption and the Case of China: Implications of Policy, Theory, and Research for Psychoeducation and Counseling.** The Hong Kong Professional Counselling Association 2006. Asian Journal of Counselling, 2006, Vol. 13 No. 1, 5–50.